



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado André Figueiredo)

Requer informações do
Ministro das Comunicações.

Requeiro, com fundamento nos artigos 50, § 2º, da Constituição Federal, e 115, I, e 226, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **informações** do Ministro de Estado das Comunicações, a respeito do seguinte:

- a) documentos preparatórios ou não, de qualquer espécie, inclusive arquivados, elaborados pelo Ministério de Estado das Comunicações, ou pelos órgãos dele integrantes anteriormente vinculados ao Ministério de Estado Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a respeito da Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019, do então Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, ou seu órgão sucedâneo, envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e seus negócios, com indicação do número de registro do(s) respectivos(s) processo(s) administrativo(s), fornecendo-se acesso integral aos autos correspondentes;
- b) existência de estudos e documentos preparatórios ou não, de qualquer espécie, inclusive arquivados, com objetivo de avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para



propor ganhos de eficiência e resultado a empresa, visando garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com indicação do número de registro do(s) respectivos(s) processo(s) administrativo(s), fornecendo-se acesso integral aos autos correspondentes;

- c) documentos preparatórios ou não, de qualquer espécie, inclusive arquivados, elaborados pelo Ministério de Estado das Comunicações, ou pelos órgãos dele integrantes anteriormente vinculados ao Ministério de Estado Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a respeito da desestatização, em geral, e, do modelo de negócios, em particular, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com indicação do número de registro do(s) respectivos(s) processo(s) administrativo(s), fornecendo-se acesso integral aos autos correspondentes;
- d) ocorrência de tratativas, com indicação de meio, data, hora e local, entre o titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com representantes dos grupos Magazine Luiza (Magalu), Amazon, DHL e Fedex, envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e seus negócios;
- e) ocorrência de tratativas, com indicação de meio, data, hora e local, entre o titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com representantes de grupos empresariais com interesse no controle da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e/ou de seus negócios;
- f) agenda e ata de audiência do titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com a qual tenha



ocorrido audiência com representantes dos grupos Magazine Luiza (Magalu), Amazon, DHL e Fedexenvolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e seus negócios;

- g) agenda e ata de audiência do titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com a qual tenha ocorrido audiência com representantes de grupos interessados no controlada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e/ou de seus negócios;
- h) existência de correspondência de qualquer espécie – inclusive eletrônica (e-mail) – entre o titular do Ministério de Estado das Comunicações ou de qualquer servidor da pasta com representantes dos conglomerados Magazine Luiza (Magalu), Amazon, DHL e Fedexenvolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e seus negócios, fornecendo-se o inteiro teor;

JUSTIFICATIVA

Em 21/08/2019, o então Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República– CPPI editou a Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019, qualificando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudos com objetivo de avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.



Com efeito, parcerias entre empresas estatais e o setor privado são fundamentais para a consecução de atividades de relevante interesse coletivo, na forma do artigo 173 da Constituição, como as prestadas pela ECT. Assim, as *consideranda* da Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019 – em resumo, no sentido da melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira – ia precisamente ao encontro do aprimoramento dos serviços públicos em questão através do intercâmbio de experiências e desenvolvimento de negócios em parceria.

Não obstante, em recente declaração pública, noticiada em diversos órgãos de imprensa, o Ministro de Estado das Comunicações afirmou o seguinte: “*O importante é que já tem cinco players interessados. O Magalu é um deles, a Amazon, a DHL e Fedex. Já tem pessoas, grupos interessados na aquisição dos Correios, então isso é importante, porque não teremos um processo de privatização vazio*”¹.

De um lado, essa assertiva parece indicar o início de processo de desestatização de empresa estatal única, sem autorização do Congresso Nacional e sem a devida transparência administrativa, levando, inclusive, à movimentos de especulação no mercado. No limite, também é possível que, verificada essa ocorrência, tenha se operado um desvirtuamento na finalidade da Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019, do CPPI.

As informações solicitadas, inclusive com fornecimento de acesso aos respectivos autos dos processos administrativos correspondentes, destinam-se a apurar esse cenário obscuro que ronda a atividade da ECT, afinal, em última análise, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, nos termos do inciso X do artigo 49 da Constituição.

¹Disponível em: <<<https://valor.globo.com/empresas/noticia /2020/09/16/magalu-est-entre-5-interessados-na-compra-dos-correios-diz-ministro.ghtml>>> Acesso em 18/09/2020.

De resto, também se salienta que, conforme dispõe o artigo 50 da **Constituição**, a recusa ou o não atendimento deste pedido escrito, ou o não atendimento, no prazo de informações, bem como a prestação de informações falsas importa em crime de responsabilidade, tipificado no item 4 do artigo 13 da Lei Federal nº 1.079/1950.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)

